



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.012198/2025-84 (VOLUME 1)

Assunto: CREDENCIAMENTO AO SIS - DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA ALVORADA LTDA.CNPJ: 01.602.408/0001-04.

Interessado: SEGP - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Referência: 00100.121912/2025

Data da autuação: 04/07/2025

Nível de acesso: OSTENSIVO



SIGAD-SF

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos



SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Solicitante	Maria de Jesus Fontenele Veras
Unidade	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS (SEGP)
Tipo de Processo	Credenciamento de fornecedor
Objeto	Credenciamento ao SIS -DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA ALVORADA LTDA.CNPJ: 01.602.408/0001-04.



CARTA PROPOSTA

Razão Social: Davita Serviços de Nefrologia Alvorada Ltda.		CNPJ: 01.602.408/0001-04
Nome Fantasia: Davita	Inscrição estadual: 07.330.026/001-11	
Endereço completo: St. SEPS 710/910, Conj. A, sala 01 e 02, Térreo, Taguatinga Norte, Brasília/DF CEP: 70.390-108	Telefone: (61) 2109-0404 E-mail: comercialbr@davita.com Sitio Institucional: www.davita.com	
Área de atuação: Ambulatorial e hospitalar	Especificação so serviços e especialidade: • 10101012 – Consulta com Nefrologista • 10102019 – Visita Hospitalar (paciente internado) • 30909031 – Sessão de Hemodiálise Crônica - ambulatorial • 30909155 – HDF – Hemodiafiltração On-line (sessão) ambulatorial • 31008038 – Diálise Peritoneal ambulatorial continua mensal (APD) • 31008038 – Diálise Peritoneal Automatizada mensal (CAPD) • 30909139 – Sessão Hemodiálise Intermitente – HDI sessões até 4hs • 30909147 – Sessão Hemodiálise Prolongada/Sleed – Sessão até 12hs • 31008011 – Diálise Peritoneal Hospitalar – Por período de até 12hs • 30909023 – Sessão Hemodiafiltração contínua – CVVHDF por até 24hs • 30909090 - Plasmaferese	
Representante Legal: Marienne Lago Rodrigues de Melo	CPF: 082.633.397-40	
Responsável Técnico Nome: Fábio de Azevedo Reis Registro no Conselho de Classe: 21379 CRM-DF CPF: 002.164.421-76	Registro na especialidade: 18351 RG: 2.554.319 SSP-DF	





1- RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO

Nome	Registro no Conselho de Classe/Especialidade	CPF
Amanda Laiza dos Reis Mota	29627	028.522.181-78
Ana Loisa Silva De Menezes	25660	051.808.631-39
Bruna Cabral de Melo Guimarães	24665	043.099.271-81
Caroline Silva Pimenta	29526	027.282.261-21
Debora Bernardes Peixoto Costa	25910	030.460.921-80
Elber Rocha Barbosa Junior	13257	869.971.301-00
Fábio De Azevedo Reis	21379	002.164.421-76
Fernanda Cavalcante Rodrigues	30892	005.898.502-61
Flavia Campos de Brito	16429	985.977.101-44
Gabriela Di Guida	14930	738.276.730-20
Glauber Mendes Pedroza	30666	075.936.394-36
Glauce De Almeida Paes	16157	726.485.111-72
Gustavo Chaves Nunes De Carvalho	30889	332.918.138-98
Gustavo Marinelli	19964	027.302.623-26
Igor Gabriel Nogueira De Andrade	21262	006.460.511-64
Karine Jéssica Bezerra Lora	20137	053.271.734-10
Lizandra Caroline Barbosa Carvalho	16911	907.474.531-87
Louise Cristhine De Carvalho Santos	24456	040.971.711-86
Lucas Maciel Rodrigues Monteiro	17946	017.808.131-04
Marcela Machado Fonseca	27039	108.715.676-95
Muller Avila Batista	30995	099.270.446-40
Neila de Fatima Araujo	5377	380.853.211-49
Nubia de Freitas Moreira	17970	016.136.611-26
Paola Cecília Villegas Riveros	24090	533.658.792-34





Rodrigo Alfredo Vivanco Vergara	13287	688.929.931-00
---------------------------------	-------	----------------

2. PONTOS DE ATENDIMENTO			
Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidade
Endereço completo: St. SEPS 710/910, Conj. A, sala 01 e 02, Térreo, Taguatinga Norte, CEP: 70.390-108, Brasília/DF	De segunda-feira à sexta-feira de 07h às 22h e nos sábados das 07h às 13hs	(61) 2109-0404	Nefrologia

3. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS			
Tipo de Equipamento	Fornecedor	Modelo	Observação
Máquina de Hemodiálise:	B BRAUN	DIALOG HDF	Temos 56 Máquinas sendo em uso 54 e 4 em reserva
Cardioversor:	Lifmed	Lifeshork	Temos 2 Cardioversor
Eletrocardiógrafo:	CMOS DRAKE	MOSES	Temos 1 Eletrocardiograma
Ventilador mecânico:	KTK	Microtak 920	Temos 2 Ventiladores mecânico
Aspirador cirúrgico:	OMRON	Aspiramax	Temos 3 Aspirador cirúrgico
Bomba de infusão:	Lifmed	V-LINK	Temos 3 bombas de infusão
Balança cadeirante:	TOLEDO	26-2180	Temos 2 balanças cadeirante
Balança:	Welmy	W-200	Temos 2 Balanças

4. DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS		
Banco: Santander	Agência: 3403	Conta corrente: 13042531-9

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

(x) prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, conforme relação constante no Anexo X, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

() prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS) no DF aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica.



Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabelas praticadas pelo Sistema Integrado de Saúde – SIS. Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer. Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o Edital de Credenciamento nº 01/2024 são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

Brasília/DF, 12 de agosto de 2025.

Assinado por:

Marienne Lago Rodrigues de Melo

D049A4EFC54C407...

Marienne Lago Rodrigues de Melo

CPF: 082.633.397-40

RG: 101082030 IFP



1949



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 93CB9D40006EA54E.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(EMPREGADO MENOR)**

A **DaVita Serviços de Nefrologia Alvorada Ltda.**, CNPJ nº 01.602.408/0001-04, estabelecida em St. SEPS 710/910, Conj. A, sala 01 e 02, Térreo, Taguatinga Norte, CEP: 70.390-108, Brasília/DF, DECLARA, sob as penas da Lei, não possuir em seu quadro empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

Brasília/DF, 12 de agosto de 2025.

Assinado por:

Marienne Lago Rodrigues de Melo

D049A4EFC54C467...

Marienne Lago Rodrigues de Melo

CPF: 082.633.397-40

RG: 101082030 IFP



10949



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 93CB9D40006EA54E.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 63, INCISO IV LEI 14.133/2021**

A **DaVita Serviços de Nefrologia Alvorada Ltda.**, CNPJ nº 01.602.408/0001-04, estabelecida em St. SEPS 710/910, Conj. A, sala 01 e 02, Térreo, Taguatinga Norte, CEP: 70.390-108, Brasília/DF, DECLARA que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília/DF, 12 de agosto de 2025.

Assinado por:

Marienne Lago Rodrigues de Melo

D049A4EFC54C467...

Marienne Lago Rodrigues de Melo

CPF: 082.633.397-40

RG: 101082030 IFP



1949



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 93CB9D40006EA54E.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

A **DaVita Serviços de Nefrologia Alvorada Ltda.**, CNPJ nº 01.602.408/0001-04, estabelecida em St. SEPS 710/910, Conj. A, sala 01 e 02, Térreo, Taguatinga Norte, CEP: 70.390-108, Brasília/DF, por intermédio de sua representante legal, Sra. Marianne Lago Rodrigues de Melo, portadora do RG nº 101082030, expedido por IFPRJ, e do CPF nº 082.633.397-40, DECLARA que examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e da minuta de contrato anexada ao referido edital e julgou-os suficientes para a elaboração da Carta-Proposta, nos termos do referido edital, observados todos os detalhes e requisitos estabelecidos. DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

Brasília/DF, 12 de agosto de 2025.

Assinado por:

Marianne Lago Rodrigues de Melo

D049A4EFC54C467

Marianne Lago Rodrigues de Melo

CPF: 082.633.397-40

RG: 101082030 IFP



10949



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 93CB9D40006EA54E.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

DaVita Serviços De Nefrologia Alvorada Ltda
ST SEPS 710/910, s/n, conjunto A, sala 01 e 02, térreo, Asa Sul,
Brasília/DF, CEP 70.390-108
www.davita.com.br



ANEXO IV
DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º DA LEI Nº 14.133/2021

A Davita Serviços de Nefrologia Alvorada, CNPJ nº 01.602.408/0001-04, com louçadouro à SESP 710/910 Sul – Edf. Vital Brasília – Térreo sala 01 – Asa Sul/DF, por intermédio do seu representante legal, Sra. Marienne Lago Rodrigues de Melo, portadora do RG nº 101082030, expedido por IFPRJ, e do CPF nº 082.633.397-40, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

Brasília/DF, 12 de agosto de 2025.

Assinado por:

Marienne Lago Rodrigues de Melo

D049A4EFC54C467...

Marienne Lago Rodrigues de Melo
Representante Legal





DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A **DaVita Serviços de Nefrologia Alvorada Ltda.**, CNPJ nº 01.602.408/0001-04, estabelecida em St. SEPS 710/910, Conj. A, sala 01 e 02, Térreo, Taguatinga Norte, CEP: 70.390-108, Brasília/DF, DECLARA que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília/DF, 12 de agosto de 2025.

Assinado por:

Marienne Lago Rodrigues de Melo

D049A4EFC54C467...

Marienne Lago Rodrigues de Melo

CPF: 082.633.397-40

RG: 101082030 IFP





DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709/2018)

1. O SENADO e o PROPONENTE/CONTRATADO se comprometem a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – tratados em razão da execução do presente Termo de Credenciamento, em estrita observância às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento de dados pessoais sem prévio consentimento do titular do dado, salvo nos casos decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento contratual.
2. O PROPONENTE/CONTRATADO declara ter ciência de todo o teor da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a cumprir referida legislação, visando, assim, proteger os dados pessoais que lhe forem repassados pelo SENADO, ou coletados diretamente do titular do dado, em razão da execução do presente contrato.
3. O SENADO e o PROPONENTE/CONTRATADO têm o dever de adotar todas as medidas de segurança, sejam elas de natureza técnica ou administrativa, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
4. É dever do PROPONENTE/CONTRATADO comunicar ao SENADO e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, sobre qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, sempre que tais fatos possam gerar danos ao titular do dado, ao SENADO ou à Autoridade Nacional, mesmo nos casos em que houver dúvida sobre a ocorrência do dano, bem como adotar todas as demais providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.
5. O SENADO e o PROPONENTE/CONTRATADO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do objeto do presente ajuste, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - a) a coleta de dados pessoais e dados pessoais sensíveis para tratamento será realizada pelas partes com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, autenticidade e confidencialidade, com garantia do respeito à liberdade, à privacidade, à inviolabilidade da intimidade, à imagem, e a todos os direitos dos titulares, inclusive o exercício do direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e dados pessoais sensíveis armazenados em banco de dados e sistemas digitais mantidos pelas partes;
 - b) o tratamento de todos e quaisquer dados pessoais dar-se-á de acordo com consentimento do titular, ou com as bases legais previstas na Lei nº 13.709/2018, com especial destaque para as disposições contidas nos artigos 7º e 11, e desde que destinado a propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - c) nas hipóteses previstas no artigo 11, inciso II, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), o tratamento de dados pessoais sensíveis poderá ocorrer, independentemente de consentimento específico do titular dos dados, desde que o tratamento dos dados seja limitado às atividades necessárias à execução do presente contrato;
 - d) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução do presente ajuste, os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
 - e) os dados obtidos pelo PROPONENTE/CONTRATADO em razão desse contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos contratados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas; e
 - f) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o PROPONENTE/CONTRATADO interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo SENADO, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do que for determinado pelo



10949



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 93CB9D40006EA54E.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



SENADO, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o PROPONENTE/CONTRATADO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

6. O PROPONENTE/CONTRATADO se obriga a dar conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações e condições acordadas no presente instrumento, inclusive no tocante às disposições da Lei nº 13.709/2018, cujos princípios e regras deverão ser incondicionalmente aplicados no tratamento dos dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução do presente ajuste.

7. O eventual acesso, pelo PROPONENTE/CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o PROPONENTE/CONTRATADO e para seus prepostos – que se presumem devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final. Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF Telefone: +55 (61) 3303-2442 | seecon@senado.leg.br 27

8. O PROPONENTE/CONTRATADO cooperará com o SENADO no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na LGPD e nas Leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações e solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da demais autoridades públicas ou órgãos de controle e fiscalização.

9. O PROPONENTE/CONTRATADO em razão dos dados controlados pelo SENADO que, porventura, sejam com ele compartilhados em razão do presente ajuste, deverá informar em até 02 (dois) dias úteis ao SENADO quando receber uma solicitação de um titular de dados a respeito dos seus dados pessoais, abstendo-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto quando orientado pelo SENADO nesse sentido ou em conformidade com as prescrições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

10. A critério do SENADO, o PROPONENTE/CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11. O SENADO será controlador dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis dos beneficiários que forem transferidos ao PROPONENTE/CONTRATADO, em razão dos serviços objeto do presente ajuste, sendo responsável por tratar tais dados em conformidade com a LGPD e com as normas regulatórias aplicáveis e às quais esteja sujeito.

12. O PROPONENTE/CONTRATADO é operador dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que, porventura, sejam-lhe transferidos pelo SENADO em relação aos beneficiários dos serviços de saúde objeto do presente contrato e controladora dos dados pessoais e pessoais sensíveis seus de seus pacientes, sendo responsável por armazená-los em bancos de dados seguros, nas condições, nos formatos, nos prazos e em conformidade com as exigências da LGPD e com as condições de segurança dispostas na Resolução CFM nº 1.821/2007 ou por norma regulamentar que venha a substituí-la, comprometendo-se, desde já, a observar, também, os padrões técnicos que venham a ser estabelecidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

13. Eventuais responsabilidades das partes em razão de sinistros envolvendo uso inadequado de dados pessoais serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14. O tratamento de dados pessoais realizados pelas partes será considerado irregular quando deixar de observar a legislação ou quando não fornecer a segurança que o titular dele pode esperar em decorrência das normas técnicas e regulamentares aplicáveis à espécie.

15. O SENADO e o PROPONENTE/CONTRATADO respondem solidariamente por danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes da utilização inadequada dos dados pessoais obtidos e tratados em razão da execução do presente ajuste, exceto quando configurada as hipóteses de exclusão de responsabilidade previstas no art. 43 da Lei nº 13.709/2018, ou seja, quando ficar comprovado que a parte inocente não realizou o tratamento de dados pessoais que lhe é atribuído; que, embora tenham realizado o tratamento de dados pessoais que lhe é





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.	CNPJ	Inscrição	Validade
610	01.602.408/0001-04	09/07/1993	09/07/2026
Razão Social		Nome Fantasia	
DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA ALVORADA LTDA		DAVITA	
Endereço	Município / UF	CEP	
QD SEPS 710/910 CONJUNTO A SALA 01 E 02 TÉRRO - ASA	BRASÍLIA/DF	70390-108	
Diretor Técnico		Classificação	
21379 - FABIO DE AZEVEDO REIS		CLÍNICA ESPECIALIZADA/AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO	

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 09/07/2026. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **d5ea57804633f90ae3d200c80baf595aa293e2a9**

Emitida eletronicamente via internet em **11/06/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-DF: <http://www.crmdf.org.br/>



Emissão do Documento

06/02/2025 09:26:15

DADOS DA EMPRESA**Nome da Empresa:**

DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA ALVORADA LTDA

Endereço do Empreendimento:

SETOR SEPS EQ 710/910 CONJUNTO A, S/N, ASA SUL, RA PLANO PILOTO, 70390-108, BRASILIA, SALA: 01 E 02 TERREO;

Número de Registro:

53201533077

CNPJ:

01.602.408/0001-04

Inscrição Estadual:**Natureza Jurídica:**

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa:

OUTROS

Consulta por QR Code**MEI:** NÃO**PARECER DA VIABILIDADE****Área Utilizada (m²):**

1838,84

Área Total Edificação (m²):

1838,84

Utiliza área Pública:☐ Sim ☒ Não**Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:**☐ Sim ☒ Não**Dias de****Horário**

Segunda-Feira

07:00h às 22:00h

Quinta-feira

07:00h às 22:00h

Sexta-Feira

07:00h às 22:00h

Terça-Feira

07:00h às 22:00h

Quarta-Feira

07:00h às 22:00h

Atividade Principal

- 8640-2/03 Serviços de dialise e nefrologia

Atividades Secundárias

- 8630-5/01 Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos
- 8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgencias

Emissão do Documento

06/02/2025 09:26:15

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES**SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC****Atividades Licenciadas**

CNAE	Descrição	Validade
8640-2/03	Servicos de dialise e nefrologia	11/09/2028
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos	11/09/2028
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgencias	11/09/2028

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBM**Atividades Licenciadas**

CNAE	Descrição	Validade
8640-2/03	Servicos de dialise e nefrologia	28/08/2027
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos	28/08/2027
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgencias	28/08/2027

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF**Atividades Licenciadas**

CNAE	Descrição	Validade
8640-2/03	Servicos de dialise e nefrologia	30/01/2026

Atividades Não Licenciadas

CNAE	Descrição	Situação
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos	Não exercida
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgencias	Não exercida

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/03	Servicos de dialise e nefrologia
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgencias



ide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código k7tsJw

Emissão do Documento

06/02/2025 09:26:15

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI****Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/03	Servicos de dialise e nefrologia
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgencias

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/03	Servicos de dialise e nefrologia
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgencias

**SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO
DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL****Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/03	Servicos de dialise e nefrologia
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgencias

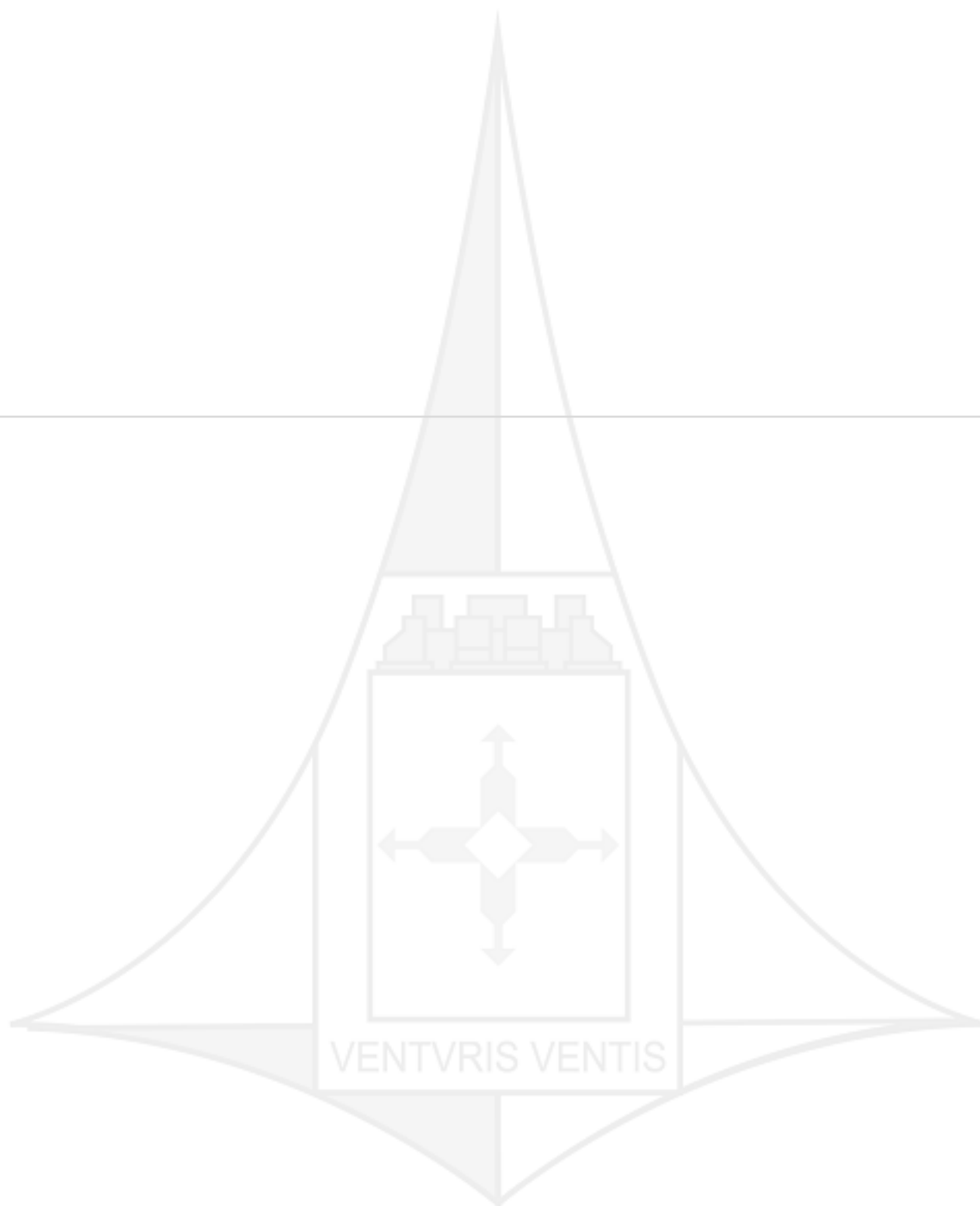
INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/03	Servicos de dialise e nefrologia
8630-5/01	Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgencias

Ide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código k7tsJw

Emissão do Documento

06/02/2025 09:26:15



Verifique o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código k7tsJw



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Certidão de Direção Técnica

Certifico para os devidos fins, que o estabelecimento **DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA ALVORADA LTDA**, nome fantasia **DAVITA**, registro nº **610**, tipo de inscrição **DEFINITIVA - REGULAR**, sito a **QD SEPS 710/910 CONJUNTO A SALA 01 E 02 TÉRRO - ASA SUL**, na cidade de **BRASÍLIA/DF**, está funcionando sob a Direção Técnica do(a) Dr(a) **FABIO DE AZEVEDO REIS**, inscrito com o CRM nº **21379**.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.



Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **290b3d5618be5f1d91a4a98c53b5e3196363f730**

Emitida eletronicamente via internet em **12/08/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-DF: <http://www.crmdf.org.br/>



Curriculum vitæ

Fábio de Azevedo Reis

Brasília, maio de 2025.



SUMÁRIO

Identificação.....	3
Breve Resumo.....	3
Formação Acadêmica.....	4
Cursos de Extensão Extracurriculares.....	5
Monitorias.....	6
Estágios de Extensão.....	7
Trabalhos Publicados em Anais de Congressos.....	7
Participação em Congressos, Simpósios e Encontros Científicos.....	7
Iniciação Científica.....	8
Proficiência em Língua Estrangeira.....	8
Trabalho Voluntário.....	9



Identificação

- Nome: Fábio de Azevedo Reis
- Estado Civil: casado
- Naturalidade: Brasília-DF
- Nacionalidade: brasileira
- Data de Nascimento: 12/04/1989
- CPF: 002.164.421-76
- Telefone celular: (61) 99857 - 3775
- E-mail: fabio.reis-ext@davita.com



⇒ Breve Resumo

Graduado em medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade de Brasília (UnB). Foi monitor das disciplinas Neuroanatomia Médica, Fisiologia Cardiovascular/Pneumológica, e Semiótica. Residência Médica em Clínica Médica pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Residência Médica em Nefrologia pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Desde março de 2024 atua como Diretor Médico regional do Centro-Oeste da Davita Tratamento Renal.



⇒ **Formação Acadêmica**

- Ensino Médio

Colégio Galois, Brasília-DF;

Início: janeiro de 2004;

Término: dezembro de 2006.

- Curso superior

Faculdade de Medicina da Universidade de Brasília - FM - UnB, Brasília-DF;

Início: julho de 2008;

Término: agosto de 2014;

Forma de ingresso: 2º Vestibular de 2008. Aprovado em 2º lugar geral do concurso, 1º lugar para o curso médico.

- Pós-graduação

Residência em Clínica Médica na Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – SP;

Início: março de 2016

Término: fevereiro de 2018.

- Pós-graduação

Residência médica em Nefrologia na Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – SP;

Início: março de 2018

Término: fevereiro de 2020.



⇒ **Cursos de Extensão Extracurricular**

- Curso Básico de Hipertensão Arterial promovido pela Liga de Hipertensão Arterial da Escola Superior de Ciências da Saúde. Carga horária: 20 horas. Período: 19 de outubro a 23 de outubro de 2009.
- II Curso de Biologia Molecular aplicada à clínica, promovido pela Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia Regional do Distrito Federal e pela Sociedade Brasileira de Nefrologia Regional do Distrito Federal. Carga horária: 12 horas.
- II Curso de Emergências Clínicas da LACM – UnB (Liga Acadêmica de Clínica Médica da Universidade de Brasília). Período: novembro de 2011. Carga horária: 13 horas.
- Visita acadêmica supervisionada ao Instituto de Medicina Legal Leonídio Ribeiro – PCDF. Período: fevereiro de 2013. Carga horária: 4 horas.
- Curso de antibióticos – Uma abordagem prática promovido pela Liga Acadêmica de Clínica Médica da UnB. Carga horária: 12 horas. Período: 08 maio a 5 junho de 2013.
- Curso de Suporte Avançado de Vida em Cardiologia (ACLS) - American Heart Association, realizado no Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia – São Paulo, SP. Carga Horária: 16 horas. Período: 16 e 17 de agosto de 2014.



- XXIII Simpósio Internacional de Ventilação Mecânica do Hospital Israelita Albert Einstein – São Paulo, SP. Carga horária de 13 horas. Período: 02 e 03 de Dezembro de 2016.
- Curso de Suporte Avançado de Vida em Cardiologia para provedores experientes (ACLS-EP) - American Heart Association, realizado no Centro de Treinamento em Emergências Cardiovasculares SOCESP – São Paulo, SP. Carga Horária: 8 horas. Período: 03 de junho de 2017.
- Curso de Ecocardiografia e Ultrassonografia em Emergência e UTI” realizado no Instituto de Radiologia do HC-FMUSP – São Paulo, SP. Carga horária de 16 horas. Período: 22 e 23 de julho de 2017.

⇒ **Monitorias**

1. Neuroanatomia Médica - disciplina do segundo semestre da graduação em medicina da FM-UnB;

Período: 2º período de 2009;

Carga horária: 90 horas

2. Fisiologia Médica 1 - disciplina do segundo semestre da graduação em medicina da FM-UnB;

Período: 2º período de 2010;

Carga horária: 120 horas.

3. Semiótica – disciplina do quinto semestre da graduação em medicina da FM-UnB;

Período: 1º e 2º período de 2012;

Carga horária: 600 horas.



⇒ Estágios de Extensão

1) Internato Eletivo no Serviço de Clínica Médica da Universidade Federal de São Paulo, no Hospital São Paulo, São Paulo-SP, Brasil.

Período: 07 de abril a 02 de maio de 2014.

Carga Horária: 90 horas.

Atividades Realizadas: Participação em práticas supervisionadas em enfermagem e nas discussões de casos clínicos.

⇒ Trabalhos Publicados em Anais de Congressos

1. ALMEIDA AJB, COELHO DE SOUZA TA, SOUZA DSM, RODRIGUES ED, TIBÉRIO CT, **REIS F**, NITZ N, HECHT MM, TEIXEIRA ARL. The Epidemiology of the Acute Chagas Disease in the State of Pará, Brasil. In: XXVI Encontro Anual da Sociedade Brasileira de Protozoologia/ XXXVII Encontro Anual sobre Pesquisa Básica em Doença de Chagas. Foz do Iguaçu, Paraná. 2010.

2. ALMEIDA AJB, COELHO DE SOUZA TA, SOUZA DSM, RODRIGUES ED, TIBÉRIO CT, **REIS F**, NITZ N, HECHT MM, TEIXEIRA ARL. Clinical manifestations of the acute phase of Chagas disease in the state of Pará, Amazônia. Clinicopathological study of cardiovascular patients seen during 2009 in the Hospital Gaspar Vianna- Belém, Pará. In: XXVI Encontro Anual da Sociedade Brasileira de Protozoologia/ XXXVII Encontro Anual sobre Pesquisa Básica em Doença de Chagas. Foz do Iguaçu, Paraná. 2010.

3. **REIS, F**; PAULA, FJP; DAVID-NETO E; SOUZA, RAS; TORRES, FM. Relato de dois casos de síndrome do gene contíguo TSC2/ PKD1(SGC) - XVI Congresso Brasileiro de Transplantes, outubro de 2019.

4. SOUZA, RAS; TORRES, FM; **REIS, F**; PASTE, FA; LUVIZOTTO, MJ; SILVA, BC; ABENSUR, H. Ceter trans-hepático: uma alternativa para



pacientes dialíticos com falência de acesso – XX Congresso Paulista de Nefrologia, Setembro de 2019.

5. SOUZA, RAS; TORRES, FM; **REIS, F**; PASTE, FA; LUVIZOTTO, MJ; ABREU, AP; DRAGER, LF. SILVA, GV – Nefropatia isquêmica em paciente doador de rim revertida após terapia endovascular – XX Congresso Paulista de Nefrologia, Setembro de 2019.

6. TORRES, FM; SOUZA, RAS; **REIS, F**; CAVALCANTE, LB; DIAS, CRISTIANE BITENCOURT; YU, L; JORGE, LB; WORONIK, V – Nefropatia membranosa secundária a sífilis: Relato de 2 casos e revisão de literatura – XX Congresso Paulista de Nefrologia, Setembro de 2019.

7. SOUZA, RAS; TORRES, FM; **REIS, F**; NEVES, PDMN; PINHEIRO, RBBP, CAVALCANTE, LB; DIAS, CRISTIANE BITENCOURT; YU, L; MALHEIROS, DMAC; WORONIK, V; JORGE, LB – Impacto de achados histológicos de microangiopatia trombótica no prognóstico de pacientes com nefropatia por IgA – XX Congresso Paulista de Nefrologia, Setembro de 2019.

8. REIS F; SANTA-CATHARINA GP; SMOLENTZOV I; PAULA, FJP; DAVID-NETO E; REUSING, JO- De Novo Transthyretin Amyloidosis After Domino Liver Transplant Causing Kidney Graft Failure: A Case Report – Kidney Week 2019, Novembro de 2019.

⇒ **Participação em Congressos, Simpósios e Encontros Científicos**

- VIII Feira de Saúde do Hospital Universitário de Brasília, no stand “Morfologia, saúde e cidadania de anatomia da UnB”. Carga Horária: 13 horas. Período: 27 se setembro de 2008.
- VIII Feira de Saúde do Hospital Universitário de Brasília, no stand “Hipertensão”. Carga Horária: 13 horas. Período: 27 se setembro de 2008.



- Participação na qualidade de congressista, no XI Congresso da Sociedade Brasileira de Cardiologia – Centro Oeste. Período: 19 a 21 de maio de 2011.
- Coordenador da I Jornada científica da Liga Acadêmica de Cardiologia da Universidade de Brasília(LaCor-UnB), realizada nos dias 29 e 30 de setembro de 2011, perfazendo carga horária de 06 horas.
- Participação na qualidade de congressista, no Congresso Mundial de Trauma, X SBAIT e XIV COLT. Período: 22 a 25 de agosto de 2012. Carga horária: 20 horas.
- Participação na qualidade de congressista, no XX Congresso Paulista de Nefrologia. Período: 25 a 28 de setembro de 2019. Carga horária: 25 horas.
- Participação na qualidade de congressista, no Kidney Week 2019, Washington D.C. USA. Período: 5 a 10 de novembro de 2019. Carga horária: 25 horas.

⇒ **Iniciação científica**

1. Bolsista do Programa de Iniciação Científica da UnB – Edital 2011 ProIC/CNPq/UnB; no projeto: “Associação de Loci das mutações de KDNA de *Trypanosoma cruzi* no genoma com prognóstico do chagásico da Amazônia” com o plano de trabalho intitulado: “Avaliação do perfil epidemiológico e a associação com o diagnóstico sorológico e molecular de pacientes chagásicos agudos do Pará”
Período: agosto de 2011 a julho de 2012.

⇒ Proficiência em Língua Estrangeira

• Língua Inglesa

Fluente expressão verbal e escrita.

Formado em nível avançado pela Casa Thomas Jefferson, Brasília-DF

• Língua Italiana

Independente expressão verbal e escrita. Diploma de língua italiana nível B1. Curso de italiano (100 horas no nível B2) no Instituto Dante Alighieri, Roma, Lazio, Itália em 2010. Permanência de 2 meses em Roma, Itália em 2010.

QUADRO EUROPEU COMUM DE REFERÊNCIA PARAS AS LÍNGUAS:

A- Falante Básico	B-Falante Independente	C-Falante Proficiente
A1- Iniciante	B1- Intermediário	C1-Proficiência Operativa Eficaz
A2- Básico	B2-Usuário Independente	C2-Domínio Pleno

⇒ Trabalho Voluntário

Grupo ECYD: Coordenador de grupo de trabalho Clube Farol durante 3 anos. Período: 2010 a 2012.

Brasília, maio de 2025.



Documento assinado digitalmente

FABIO DE AZEVEDO REIS
Data: 21/05/2025 10:42:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fábio de Azevedo Reis

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Diploma registrado por delegação de competência do MEC, nos termos do § 1º do Artigo 48 da Lei 9.394/96.

Registro nº: 1392

Livro nº: 105 Folha nº: 348

Processo nº: 9451/2014

Data de Registro: 13/08/2014

Arnaldo Carlos Alves
Secretário de Administração
UnB-SAA

Reconhecimento do Curso

Portaria Normativa nº 40
Publicação 33 / 12 / 2007 (D.O.U)

Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal

Nesta data, o portador do presente Diploma foi registrado sob o nº 21379 de acordo com o Artigo 17 da Lei 3.268 de 30/09/1957.

Brasília-DF, 20/08/2014

Marta Helena Pimentel Zappala Borges
MARTHA HELENA PIMENTEL ZAPPALA BORGES

Presidente

CFM-CRM

Conselho Federal de Medicina e
Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo

Registro de Diploma

Nesta data, o presente diploma do Dr(a) **FABIO DE AZEVEDO REIS** foi registrado sob o número **177927**, de acordo com o artigo 17 da Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957.

São Paulo, 16/02/2016
Nº: 041706

Dr. Bráulio Luna Filho
D. Bráulio Luna Filho
Presidente

VMA

AUTENTICAÇÃO

1º **Ofício de Notas e Protesto de Brasília**
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Me Arthur Di Andrade Camargo

Confere com o original. (Lei n. 8.936/94)

Brasília-DF, 12 de Janeiro de 2023

REINALDO GOMES

ESCREVENTE

Consultar selos: www.tidft.jus.br

397 - Selo: TJDF12023001003/880EWDH



APOSTILA DE SEGURANÇA

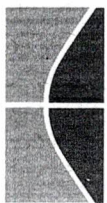
Fábio de Azevedo Reis

Documento nº 2554319/DF

Medicina

13 de agosto de 2014

049801



Universidade de Brasília

O Reitor da Universidade de Brasília confere o título de

Médico

a

Fábio de Azevedo Reis

de nacionalidade brasileira, nascido no Distrito Federal,

no dia 12 de abril de 1989, documento de identificação 2554319/DF,

sendo em vista a conclusão do Curso de Medicina,

no dia 25 de julho de 2014,

e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Brasília, 13 de agosto de 2014.



Reitor

Fábio de Azevedo Reis
Diplomado

Administração Acadêmica



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Foto de Fábulo Reis

RECOMENDA-SE NÃO PLASTIFICAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2.554.319

06/03/2012

FÁBIO DE AZEVEDO REIS

EVANDRO REIS DA SILVA FILHO
MARIA LETÍCIA CASCELLI DE AZEVEDO REIS

BRASILIA / DF

12/04/1989

C.NASC. Nº. 117.541, FOLHA 584, LIVRO A-187, 2º OF. (25/04/1989)

BRASILIA - DF

002.164.421-76

70704260

CHIEFOS CÉSAR DE SÍLVEIRA

NH 01

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

002.164.421-76

FABIO DE AZEVEDO REIS

12/04/1989

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília

Autenticado

Reinaldo Gomes

Brasília-DF

CONFERE COM O ORIGINAL (Lei n. 8.935/94)

BRASILIA-DF, 19 de Fevereiro de 2020

REINALDO GOMES

ESCREVENTE

Consultar selos: www.tjdft.jus.br

317 - Selo: TJDFT20200010260762LXXU

CARTÓRIO JK

CRS: Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1 e 2 - CEP: 70340-510 - Brasília - DF

Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br

Tabelião: Mc Arthur Di Lorenzo Caputo

AUTENTICAÇÃO

QR CODE

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília

Autenticado

Reinaldo Gomes

Brasília-DF

CONFERE COM O ORIGINAL (Lei n. 8.935/94)

BRASILIA-DF, 19 de Fevereiro de 2020

REINALDO GOMES

ESCREVENTE

Consultar selos: www.tjdft.jus.br

317 - Selo: TJDFT20200010260763KLAP

CARTÓRIO JK

CRS: Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1 e 2 - CEP: 70340-510 - Brasília - DF

Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br

Tabelião: Mc Arthur Di Lorenzo Caputo

AUTENTICAÇÃO

QR CODE



VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.209/75.

0156975

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

João Paulo Tavares

NATURALIDADE
BRASILIA-DF

SEÇÃO
0309

ZONA
0002

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
BRASILIA 25/03/2015

DATA DE NASCIMENTO
12/04/1969

TÍTULO DE ELEITOR
00021323052089

RG/Orgão
2554313-DF

JF
002164124794

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
CEDULA DE IDENTIDADE DE MEDICO

CRM/DF
021378/DF

NOME
FABIO DE AZEVEDO REIS

FILIAÇÃO
EVANDRO REIS DA SILVA
FILHO
MARIA LETICIA CASCELLI
DE AZEVEDO REIS

DATA DE INSCRIÇÃO
20/08/2014

1º Ofício de Notas e Protocolo do Distrito Federal

CARTORIOJX

CRS Quadra 605 - Bloco C - Lote 1 2 A 3 CEP: 70135-000 | Tel: 3799-1515 | www.cartoriojx.df.gov.br

Tribunal: MacArthur D. Avenida, Carapicaba

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n.8.935/94)

Brasília-DF, 19 de Fevereiro de 2020

REINALDO GOMES
ESCREVENTE

Consultar selos: www.tdft.jus.br

317 - Selo: TJDFT20200010260764GCBP

Ofício de Notas e Protocolo do Distrito Federal

Reinaldo Gomes

Escrivão





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

C E R T I D ã O

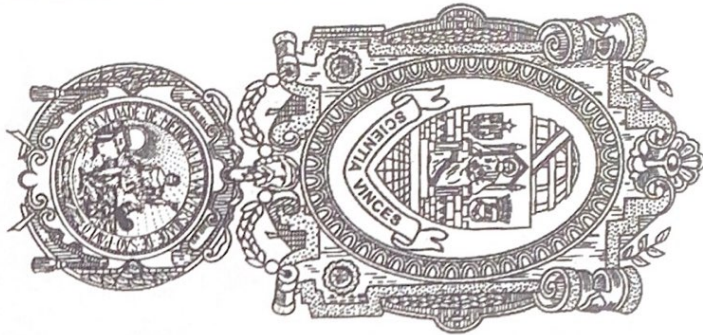
Certifico, para os devidos fins, que o **Dr. FABIO DE AZEVEDO REIS** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL, sob o número 21379, desde 13/02/2020, estando quite com o exercício de 2025 e habilitado legalmente para o exercício da medicina, tendo registrada(s) a(s) seguinte(s) especialidade(s): **NEFROLOGIA - RQE Nº 18351, CLÍNICA MÉDICA - RQE Nº 18352**.

Brasília, 07 de julho de 2025

Certidão emitida no dia 07 de julho de 2025. Válida até o dia 03 de janeiro de 2026.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **Z5XDWB**.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE MEDICINA

Programa Credenciado pela CNRMMEC - Parecer nº 730/2016 de 18/02/2016

CERTIFICADO

Certificamos que o Doutor

Abilio de Azevedo Reis

C.R.M. 177927-SP - C.P.F. 002.164.421-76

concluiu Residência Médica na Especialidade de

Nefrologia

curçada na período de 01 de março de 2018 a 29 de fevereiro de 2020,
a quem conferimos o título de Especialista, de acordo com a Lei nº 6.932,
publicada na *Diária Oficial da União* em 9 de julho de 1981.

São Paulo, 23 de abril de 2020.

[Assinatura]
Prof. Dr. Carlos Elcy Gressa de Ramos Filho
Diretor da FMMUSP (2020)

[Assinatura]
Prof. Dr. Giovanni Vieira da Silva
Coordenador do Programa

Médico Residente



ESTE CERTIFICADO FOI REGISTRADO NA COMISSÃO
NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM / SESU / MEC)

EM 05.03.2020
Nº DO REGISTRO 412784
[Assinatura]

DIRETOR DA INSTITUIÇÃO

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CARTÓRIO JK
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lote 1, 2 e 3 - CEP: 70350-050, Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 www.cartoriojk.com.br
Fale conosco: 0800 01 1234 - Cartório JK

REINALDO GOMES
ESCREVENTE
CONFIRA COM O ORIGINAL (Lei n. 8.935/94)
Brasília-DF, 16 de Fevereiro de 2024
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
604 - Selos: TJDFT20240010166322PUHD

AUTENTICAÇÃO



[Assinatura]
REINALDO GOMES
ESCREVENTE
1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
Cartório JK





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Ofício nº 204/2025-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 15 de julho de 2025.

Assunto: Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Verificação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024.

Senhora Coordenadora em exercício,

Trata-se de solicitação do órgão gestor do **Edital de Credenciamento 01/2024¹**, Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL/SEGP (**Anexo 1**), para verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira da empresa **DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA ALVORADA LTDA – CNPJ 01.602.408/0001-04**, conforme disposto **nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital**.

Os documentos previstos nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 foram enviados pela proponente (**Anexo 2**). Este SEECON/COCDIR, após o envio dos documentos citados para nossa caixa de e-mail (cocdir@senado.leg.br) pelo órgão gestor, fez as verificações previstas nos itens **2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, sobre o que informamos:

- a) As informações sobre a habilitação jurídica foram comprovadas através da verificação do que consta no Contrato Social consolidado (**Anexo 2, p. 3-10**), no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ (**Anexo 3, p. 1**), no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) (**Anexo 3, p. 2**), na Documentação comprobatória de designação da Senhora MARIENNE LAGO RODRIGUES DE MELO, Administradora não-sócia, como Diretora Presidente da instituição (**Anexo 2, p. 3-4**), acompanhada de sua Carteira Nacional de Habilitação (**Anexo 2, p. 14**).
- b) A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e demais documentos presentes no **Anexo 3 (p. 3)**: RFB/PGFN com validade até **22/12/2025**; FGTS com validade até **27/07/2025**; trabalhista com validade até **27/12/2025**; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal com validade até **24/09/2025**; Receita Municipal, isenta; e Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro

¹ Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento-1-2024> Acesso em 15/07/2025.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Fiscal do Distrito Federal – DIF **emitido em 15/07/2025 (Anexo 3, p. 4)**. Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta : a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 3, p. 6**.

- c) Para garantir a observância do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (acrescido pela Lei nº 14.973/2024), foi realizada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a qual revelou que a situação da empresa se encontra **regular**, conforme consta no **Anexo 3, p. 5**.
- d) A Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade **até 14/08/2025**, foi juntada aos autos (**Anexo 3, p. 7**) e confere com o que consta no item 2.6.4 do **Edital de Credenciamento 01/2024**.

Dessa forma, considerando as exigências documentais para habilitação previstas nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 e as conferências previstas nos itens 2.9 e 2.15 do **Edital de Credenciamento 01/2024**, informamos que a proponente atende aos requisitos citados.

Isto posto, sugerimos o envio dos autos ao órgão gestor para avaliação e providências quanto ao disposto neste expediente.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
ALEXANDRE BASTOS DE MELO
SEECON/COCDIR

(verificar assinatura digital)
FERNANDO VERÍSSIMO BRANDIZZI
SEECON/COCDIR – Revisor

De acordo.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Ao SECRER/COATREL para ciência e continuidade da operacionalização do credenciamento.

(verificar assinatura digital)

ANA CAROLINA COUTINHO VILLANOVA
Coordenadora da COCDIR, em exercício



COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas

De: SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento
<credenciamentos@senado.leg.br>
Enviado em: sexta-feira, 4 de julho de 2025 10:38
Para: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz; Klaus Medeiros Saettler; Alexandre Bastos de Melo; Fernando Veríssimo Brandizzi; Ana Carolina Coutinho Villanova
Cc: Viviane Schunemann; Matheus Ferraz Martins; Sílvia Souza Arcoverde de Melo; Thayane Silva de Angelo; Marcela Lima Silveira Praxedes
Assunto: DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO - DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA ALVORADA LTDA.CNPJ: 01.602.408/0001-04.
Anexos: 8 -21ª ACS DV Alvorada (01mar2024).pdf; 10-RESPONSÁVEL LEGAL.pdf; 11 - CNPJ.pdf; 12 - CADASTRO FISCAL DF.pdf; 13-GDF.pdf; 14 - CNDT.pdf; 15 - Certidão-01602408000104.pdf; 16 - FGTS.pdf; 17 - CERTIDÃO DE FALÊNCIAS E CONCORDATA..pdf; CARTA PROPOSTA ALVORADA.pdf

Prezados, bom dia.

Encaminho documentos do prestador que solicitou formalmente o credenciamento conforme edital de credenciamento 01/2024.

Prestador: DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA ALVORADA LTDA.
CNPJ: 01.602.408/0001-04.

Obs.: não geramos o NUP da carta-proposta porque estamos aguardando o envio das documentações pendentes que deverão constar no anexo da carta-proposta. E, para fins de adiantar os processos na COCDIR, estamos antecipando o envio dos documentos de análise desse setor. Anexo a carta-proposta para fins de consultas que se fizerem necessárias.

At.te

Maria Fontenele

Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER

Senado Federal | SIS - SEGP | COATREL

Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25

credenciamentos@senado.leg.br





Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)
53201533077

Código da Natureza Jurídica
2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: **DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA ALVORADA LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS
002

CÓDIGO DO ATO
002

CÓDIGO DO EVENTO
002

QTDE
1

DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
ALTERACAO

051
1
CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

2001
1
ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

2003
1
ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR

2005
1
SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BRASILIA
Local

19 Março 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):
☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____
Data Responsável

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____
Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
☐

3ª Exigência
☐

4ª Exigência
☐

5ª Exigência
☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
☐

3ª Exigência
☐

4ª Exigência
☐

5ª Exigência
☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



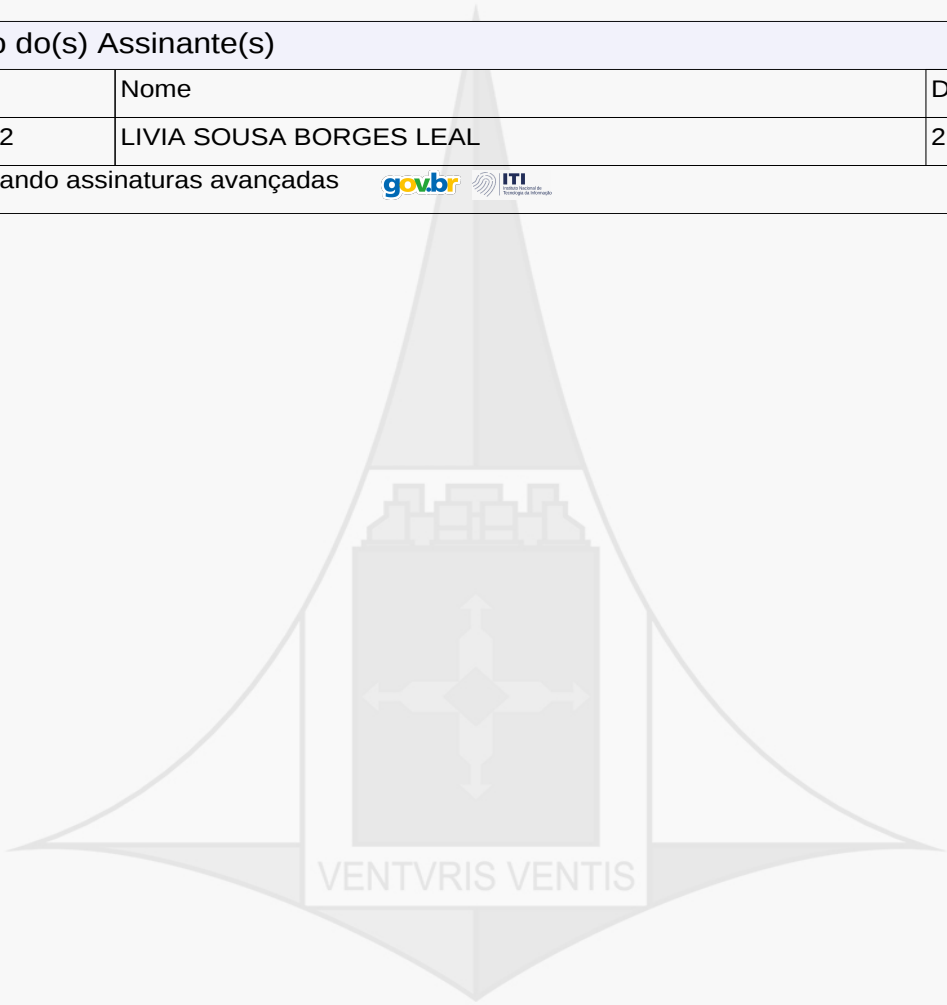
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/039.224-8	DFN2478383913	19/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
125.001.187-62	LIVIA SOUSA BORGES LEAL	21/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



**21ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA
DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA
ALVORADA LTDA.**

CNPJ/ME No. 01.602.408/0001-04
NIRE 5320153307-7

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

- I. **DAVITA BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.097.104/0001-61, com sede na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 199, 5º e 6º andar, Salas 504, 601, 602, 603 e 604, Condomínio Office Park Center, Jacarepaguá, CEP 22.775-022, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, neste ato representada por sua administradora, **Marienne Lago Rodrigues De Melo**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.633.397-40, portadora da carteira de identidade nº 10108203-0 IFP/RJ, com endereço profissional na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 199, 5º e 6º andar, Salas 504, 601, 602, 603 e 604, Condomínio Office Park Center, Jacarepaguá, CEP 22.775-022, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil.

única sócia da **DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA ALVORADA LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.602.408/0001-04, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal - DF sob o NIRE nº 5320153307-7, com sede no SEPS Setor de Edifícios de Utilidades Públicas Sul, EQ entrequadra 710/910, Conjunto A, Salas 01 e 02, Térreo, Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70.390-108 ("Sociedade"), decide alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, da seguinte forma:

1. DESTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DE NOVO ADMINISTRADOR

1.1. Por meio da presente deliberação, a sócia única decide destituir o Sr. **BRUNO SANTOS HADDAD**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 898.865.186-34, portador da carteira de identidade nº 99283350, com endereço profissional na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 199, 5º e 6º andar, Salas 504, 601, 602, 603 e 604, Condomínio Office Park Center, Jacarepaguá, CEP 22.775-022, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, do cargo de Diretor Presidente da Sociedade, que deixará de ocupar a partir da presente data.

1.2. Ato subsequente, a sócia única elege, como administradora da Sociedade, a Sra. **MARIENNE LAGO RODRIGUES DE MELO**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.633.397-40, portadora da carteira de identidade nº 10108203-0 IFP/RJ, com endereço profissional na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 199, 5º e 6º andar, Salas 504, 601, 602, 603 e 604, Condomínio Office Park Center, Jacarepaguá, CEP 22.775-022, Cidade do Rio de Janeiro,



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 2518338 em 21/03/2024 da Empresa DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA ALVORADA LTDA, CNPJ 01602408000104
o protocolo DFN2478383913 - 21/03/2024. Autenticação: C7E9A4C2C5DFC16484AF146C12C8619D54FCA63D. Luciana Stefane de Almeida
io - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/039.224-8 e o código de
unça CKJo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2024 por Luciana

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6F21B09006DC416.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Estado do Rio de Janeiro, Brasil, que passará a exercer o cargo de Diretora Presidente da Sociedade na forma do Contrato Social.

1.3. Em virtude das deliberações 1.1, 1.2, acima, a Cláusula Sexta do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

“ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª. *A sociedade é administrada pela administradora não-sócia Sra. **MARIENNE LAGO RODRIGUES DE MELO**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.633.397-40, portadora da carteira de identidade nº 10108203-0 IFP/RJ, com endereço profissional na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 199, 5º e 6º andar, Salas 504, 601, 602, 603 e 604, Condomínio Office Park Center, Jacarepaguá, CEP 22.775-022, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, que ocupará o cargo de **DIRETORA PRESIDENTE**. A Diretora Presidente, no exercício de suas atividades, deverá observar as prescrições legais, as disposições deste contrato social, bem como as deliberações da sócia única.*

Parágrafo 1º. *Caberá exclusivamente à Diretora Presidente: (i) a representação ativa e passiva da Sociedade, judicial e extrajudicialmente; (ii) a prática de todas as operações e atividades financeiras da Sociedade até o montante, no agregado, de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme o Parágrafo Quinto da presente Cláusula, dependendo as operações superiores da aprovação prévia e expressa da sócia única; e (iii) a prática de todos os atos compreendidos no objeto social, exceto àqueles relacionados à responsabilização técnica da Sociedade perante as autoridades reguladoras competentes; sempre no interesse da Sociedade, sendo vedado, de acordo com o artigo 1.064 do Código Civil, o uso da denominação social, ou da firma, em negócios estranhos aos fins sociais.*

Parágrafo 2º. *A Diretora Presidente não fará jus a qualquer tipo de remuneração por parte da Sociedade.*

Parágrafo 3º. *A Sociedade não será responsável pelos atos da Diretora Presidente quando praticados em desacordo com a lei ou com este Contrato Social.*

Parágrafo 4º. *Decide a sócia única em manter a Diretora Presidente livre e indene de qualquer responsabilidade que lhes sejam imputados em razão do exercício regular de suas atribuições enquanto Diretora Presidente, na forma da lei e em respeito às disposições contidas neste contrato social, exceto em caso de culpa ou dolo ou, ainda, em caso de descumprimento de quaisquer das suas obrigações legais na qualidade de*



Diretora Presidente. Do mesmo modo, a sócia única também se responsabiliza em indenizá-la e ressarcí-la por quaisquer prejuízos, despesas, custos, bloqueios de contas bancárias que lhe seja causado e/ou condenações de qualquer espécie que lhes sejam impostas em razão de obrigações e/ou deveres que sejam de responsabilidade da Sociedade e/ou de sua sócia única.

Parágrafo 5º. *Qualquer dos seguintes atos para aprovação de operações financeiras da Sociedade, deverão ser assinados, em conjunto, (a) pela Diretora Presidente da Sociedade e 1 (um) Vice-Presidente da sócia única, ou, (b) por 1 (um) Vice-Presidente da sócia única e o Diretor Financeiro da sócia única, para: (i) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e poupança; (ii) assinar proposta e contrato de abertura de conta corrente e de poupança; (iii) assinar pedido de encerramento de conta corrente e de poupança; (iv) autorizar cobrança; (v) autorizar débito e conta relativo a operações de crédito; (vi) autorizar débitos e transferências e pagamentos por qualquer meio, inclusive eletrônico; (viii) efetuar resgates e/ou aplicações financeiras; (ix) efetuar saques em contas correntes e de poupança; (x) cadastrar, alterar e desbloquear senhas; (xi) cancelar e baixar cheques; (xii) emitir, endossar e avalizar cheques; (xiii) fechar operações de derivativos; (xiv) liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro; (xv) movimentar conta corrente com cartão eletrônico; (xvi) receber, passar recibo e dar quitação; (xvii) requisitar cartão eletrônico; (xviii) requisitar talonários de cheques; (xix) retirar cheques devolvidos; (xx) solicitar saldos e extratos de contas correntes, de poupança, de investimentos e de operações de crédito; (xxi) surtar/contrordenar cheques; (xxii) utilizar o crédito aberto na forma e condições pactuadas; (xxiii) consultar obrigações do débito direto autorizado – DDA; (xxiv) criar e excluir acessos de internet banking; e (xxv) cancelar e quitar empréstimos, seguros, fianças e outros serviços bancários.”*

2. CONSOLIDAÇÃO

- 2.1. Por fim, a sócia única da Sociedade decide renovar e consolidar a redação das demais cláusulas do Contrato Social da Sociedade para melhor adequá-lo às atividades sociais, bem como aprimorá-lo às regras de governança e funcionamento da Sociedade, atribuindo-lhe nova redação consolidada como segue abaixo:

**“Contrato Social da
DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA ALVORADA LTDA.”**

CNPJ/ME No. 01.602.408/0001-04
NIRE 5320153307-7



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 2518338 em 21/03/2024 da Empresa DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA ALVORADA LTDA, CNPJ 01602408000104
o código DFN2478383913 - 21/03/2024. Autenticação: C7E9A4C2C5DFC16484AF146C12C8619D54FCA63D. Luciana Stefane de Almeida
io - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/039.224-8 e o código de
unça CKJo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2024 por Luciana

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6F21B09006DC416.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

DENOMINAÇÃO

Cláusula 1ª A sociedade empresária limitada opera sob a denominação de **DaVita Serviços De Nefrologia Alvorada Ltda** (“**Sociedade**”), adotando o nome fantasia **DaVita**. A Sociedade é regida pelas disposições do presente Contrato Social, pelo Artigo 1.052 do Código Civil e, de forma supletiva, pelas normas que regem as sociedades anônimas, Lei nº 6.404/1976 e posteriores alterações.

SEDE

Cláusula 2ª A Sociedade tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, no SEPS Setor de Edifícios de Utilidades Públicas Sul, EQ entrequadra 710/910, Conjunto A, Salas 01 e 02, Térreo, Asa Sul, CEP: 70.390-108.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar escritórios, agências e filiais no Brasil ou no exterior, mediante alteração contratual ou instrumento particular de resolução da sócia única.

DURAÇÃO

Cláusula 3ª A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

OBJETO SOCIAL

Cláusula 4ª A Sociedade tem por objeto social a Prestação de serviços hospitalares, inclusive em regime de Hospital Dia, especialmente na área médica em nefrologia, com todas as modalidades de terapia renal substitutiva, além da administração de medicações e realização de cirurgias de pequeno porte.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo todas de titularidade da sócia única **DaVita Brasil Participações e Serviços de Nefrologia Ltda**.

Parágrafo 1º. A responsabilidade da sócia única é, na forma da lei, limitada ao valor total do capital social.



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

do registro sob o nº 2518338 em 21/03/2024 da Empresa DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA ALVORADA LTDA, CNPJ 01602408000104
 ocolo DFN2478383913 - 21/03/2024. Autenticação: C7E9A4C2C5DFC16484AF146C12C8619D54FCA63D. Luciana Stefane de Almeida
 io - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/039.224-8 e o código de
 unça CKJo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2024 por Luciana

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6F21B09006DC416.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Parágrafo 2º. Cada quota é indivisível salvo para efeito de transferência. As quotas da Sociedade podem ser transferidas, cedidas ou alienadas, por qualquer meio legal, total ou parcialmente à terceiros.

Parágrafo 3º. As deliberações sociais sobre as matérias indicadas na lei e neste Contrato Social como sendo de competência dos sócios, serão tomadas pela sócia única.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª. A sociedade é administrada pela administradora não-sócia Sra. **MARIENNE LAGO RODRIGUES DE MELO**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.633.397-40, portadora da carteira de identidade nº 10108203-0 IFP/RJ, com endereço profissional na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 199, 5º e 6º andar, Salas 504, 601, 602, 603 e 604, Condomínio Office Park Center, Jacarepaguá, CEP 22.775-022, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, que ocupará o cargo de **DIRETORA PRESIDENTE**. A Diretora Presidente, no exercício de suas atividades, deverá observar as prescrições legais, as disposições deste contrato social, bem como as deliberações da sócia única.

Parágrafo 1º. Caberá exclusivamente à Diretora Presidente: (i) a representação ativa e passiva da Sociedade, judicial e extrajudicialmente; (ii) a prática de todas as operações e atividades financeiras da Sociedade até o montante, no agregado, de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme o Parágrafo Quinto da presente Cláusula, dependendo as operações superiores da aprovação prévia e expressa da sócia única; e (iii) a prática de todos os atos compreendidos no objeto social, exceto àqueles relacionados à responsabilização técnica da Sociedade perante as autoridades reguladoras competentes; sempre no interesse da Sociedade, sendo vedado, de acordo com o artigo 1.064 do Código Civil, o uso da denominação social, ou da firma, em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo 2º. A Diretora Presidente não fará jus a qualquer tipo de remuneração por parte da Sociedade.

Parágrafo 3º. A Sociedade não será responsável pelos atos da Diretora Presidente quando praticados em desacordo com a lei ou com este Contrato Social.

Parágrafo 4º. Decide a sócia única em manter a Diretora Presidente livre e indene de qualquer responsabilidade que lhes sejam imputados em razão do exercício regular de suas atribuições enquanto Diretora Presidente, na forma da lei e em respeito às disposições contidas neste contrato social, exceto em caso de culpa ou dolo ou, ainda, em caso de descumprimento de quaisquer das suas obrigações legais na qualidade de Diretora Presidente. Do mesmo modo, a



sócia única também se responsabiliza em indenizá-la e ressarcir-la por quaisquer prejuízos, despesas, custos, bloqueios de contas bancárias que lhe seja causado e/ou condenações de qualquer espécie que lhes sejam impostas em razão de obrigações e/ou deveres que sejam de responsabilidade da Sociedade e/ou de sua sócia única.

Parágrafo 5º. Qualquer dos seguintes atos para aprovação de operações financeiras da Sociedade, deverão ser assinados, em conjunto, (a) pela Diretora Presidente da Sociedade e 1 (um) Vice-Presidente da sócia única, ou, (b) por 1 (um) Vice-Presidente da sócia única e o Diretor Financeiro da sócia única, para: (i) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e poupança; (ii) assinar proposta e contrato de abertura de conta corrente e de poupança; (iii) assinar pedido de encerramento de conta corrente e de poupança; (iv) autorizar cobrança; (v) autorizar débito e conta relativo a operações de crédito; (vi) autorizar débitos e transferências e pagamentos por qualquer meio, inclusive eletrônico; (viii) efetuar resgates e/ou aplicações financeiras; (ix) efetuar saques em contas correntes e de poupança; (x) cadastrar, alterar e desbloquear senhas; (xi) cancelar e baixar cheques; (xii) emitir, endossar e avalizar cheques; (xiii) fechar operações de derivativos; (xiv) liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro; (xv) movimentar conta corrente com cartão eletrônico; (xvi) receber, passar recibo e dar quitação; (xvii) requisitar cartão eletrônico; (xviii) requisitar talonários de cheques; (xix) retirar cheques devolvidos; (xx) solicitar saldos e extratos de contas correntes, de poupança, de investimentos e de operações de crédito; (xxi) surtar/contraordenar cheques; (xxii) utilizar o crédito aberto na forma e condições pactuadas; (xxiii) consultar obrigações do débito direto autorizado – DDA; (xxiv) criar e excluir acessos de internet banking; e (xxv) cancelar e quitar empréstimos, seguros, fianças e outros serviços bancários.”

DELIBERAÇÕES DA SÓCIA ÚNICA

Cláusula 7ª Qualquer deliberação que demandar a manifestação da sócia única poderá ser tida como validamente tomada se expressa mediante instrumento escrito, por ela firmado, podendo ser representada por qualquer terceiro devidamente nomeado, mediante outorga de procuração, com especificação dos atos autorizados, devendo a referida procuração ser levada a registro juntamente com o instrumento.

OUTORGA DE PODERES

Cláusula 8ª A Diretora Presidente da Sociedade ou a sócia única da Sociedade poderão indicar mandatários, nos limites previstos neste Contrato Social, especificando, no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar, bem como a validade do documento, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, exceto nos casos de procuração ad judícia, que poderá ser por tempo indeterminado até que a sócia decida pela revogação,



alteração ou restrição dos poderes outorgados.

Parágrafo Único. A Sociedade somente poderá indicar mandatários, nos limites previstos neste Contrato Social, para as operações financeiras do Parágrafo 5º da Cláusula 6ª, mediante a assinatura, em conjunto: (a) da Diretora Presidente e 1 (um) Vice-Presidente da DVB, ou, (b) de 1 (um) Vice-Presidente da DVB e o Diretor Financeiro da DVB.

CONSELHO FISCAL

Cláusula 9ª A sócia única poderá, mediante alteração do Contrato Social, criar um conselho fiscal, que terá as atribuições determinadas pela mesma e pela lei.

ANO FISCAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula 10 Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, a Diretora Presidente prestará contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. A sócia única decidirá então sobre a destinação dos lucros e perdas com base nesses balanços.

Parágrafo Único - A critério da sócia única, poderão ser levantados balancetes intermediários semestrais ou trimestrais e distribuídos antecipadamente os lucros então apurados, respeitadas as disposições legais e as contidas neste Contrato Social.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 11 A Sociedade se dissolve de pleno direito por deliberação da sócia única ou declaração de falência da Sociedade.

ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 12 Este Contrato Social poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas e a qualquer tempo, mediante deliberação da sócia única. A aprovação da sócia única também será necessária, além de outras matérias indicadas na lei e neste Contrato Social, para a deliberação sobre a incorporação e a fusão da Sociedade, ou a cessação do seu estado de liquidação.



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 2518338 em 21/03/2024 da Empresa DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA ALVORADA LTDA, CNPJ 01602408000104
ocolo DFN2478383913 - 21/03/2024. Autenticação: C7E9A4C2C5DFC16484AF146C12C8619D54FCA63D. Luciana Stefane de Almeida
io - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/039.224-8 e o código de
unça CKJo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2024 por Luciana

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6F21B09006DC416.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

LIQUIDAÇÃO

Cláusula 13 No caso de liquidação da Sociedade, as normas aplicáveis do Código Civil deverão ser observadas.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 14 Esta Sociedade rege-se pelas determinações legais do Código Civil e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único - A sócia única decide pela regência supletiva das normas da sociedade anônima, dentre as quais a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

FORO

Cláusula 15 Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer ação fundada na interpretação e/ou aplicação deste Contrato Social, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

A Administradora, Sra. **MARIENNE LAGO RODRIGUES DE MELO**, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, na forma do artigo 1.011, §1º, do Código Civil.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E CONTRATADOS, as partes assinam o presente instrumento em via única digital, todas as assinaturas tendo sido apostas mediante os respectivos dispositivos de certificação digital.

Brasília/DF, 01 de março de 2024.

**DAVITA BRASIL PARTICIPAÇÕES E
SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA.**
Marianne Lago Rodrigues de Melo
Diretora Presidente Geral

MARIENNE LAGO RODRIGUES DE MELO
Diretora Presidente



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 2518338 em 21/03/2024 da Empresa DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA ALVORADA LTDA, CNPJ 01602408000104
ocolo DFN2478383913 - 21/03/2024. Autenticação: C7E9A4C2C5DFC16484AF146C12C8619D54FCA63D. Luciana Stefane de Almeida
io - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/039.224-8 e o código de
unça CKJo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2024 por Luciana

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6F21B09006DC416.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



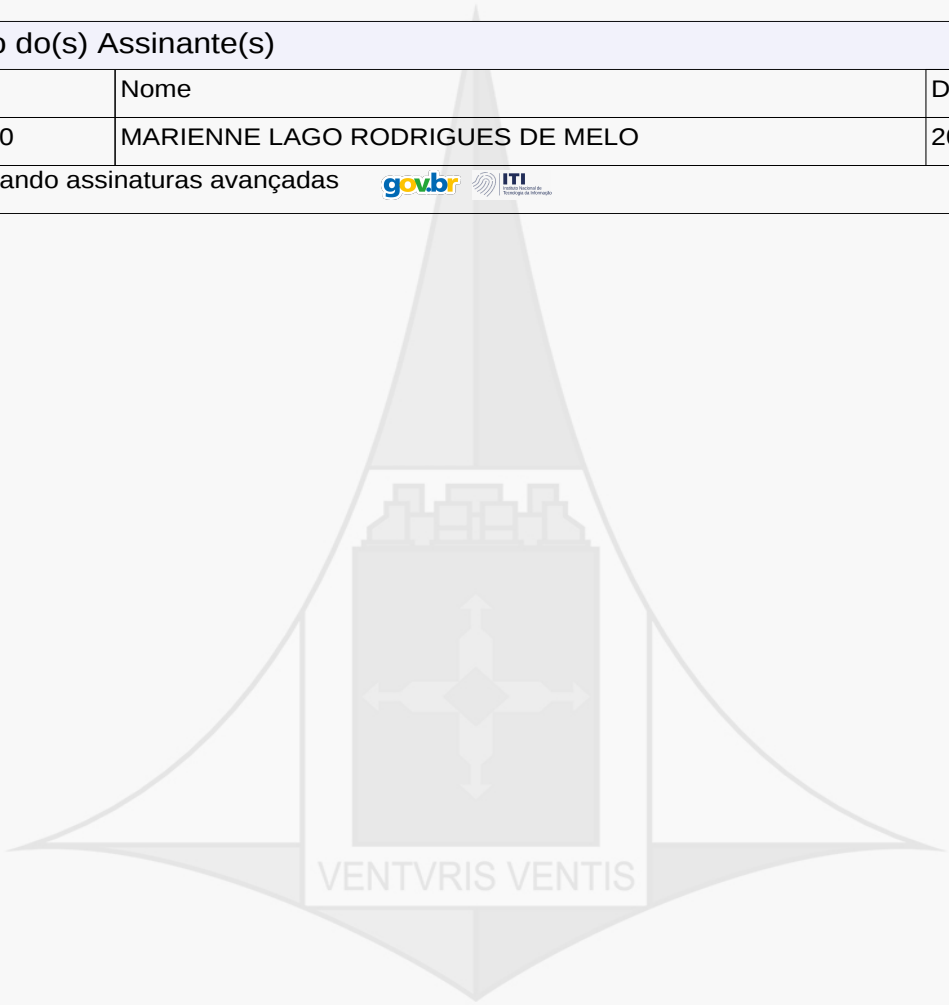
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/039.224-8	DFN2478383913	19/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
082.633.397-40	MARIENNE LAGO RODRIGUES DE MELO	20/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA ALVORADA LTDA, de CNPJ 01.602.408/0001-04 e protocolado sob o número 24/039.224-8 em 21/03/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2518338, em 21/03/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador SILVIO LUIZ ALVES ESPINDOLA.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Luciana Stefane de Almeida Dionisio. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
125.001.187-62	LIVIA SOUSA BORGES LEAL	21/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
082.633.397-40	MARIENNE LAGO RODRIGUES DE MELO	20/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 01/03/2024



Documento assinado eletronicamente por SILVIO LUIZ ALVES ESPINDOLA, Servidor(a) Público(a), em 21/03/2024, às 11:55.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.servicos.jucisdf.gov.br) informando o número do protocolo 24/039.224-8.



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
o registro sob o nº 2518338 em 21/03/2024 da Empresa DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA ALVORADA LTDA, CNPJ 01602408000104
ocolo DFN2478383913 - 21/03/2024. Autenticação: C7E9A4C2C5DFC16484AF146C12C8619D54FCA63D. Luciana Stefane de Almeida
io - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/039.224-8 e o código de
unça CKJo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2024 por Luciana

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6F21B09006DC416.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
024.963.361-28	LUCIANA STEFANE DE ALMEIDA DIONISIO



Brasília. quinta-feira, 21 de março de 2024



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
o registro sob o nº 2518338 em 21/03/2024 da Empresa DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA ALVORADA LTDA, CNPJ 01602408000104
colo DFN2478383913 - 21/03/2024. Autenticação: C7E9A4C2C5DFC16484AF146C12C8619D54FCA63D. Luciana Stefane de Almeida
io - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/039.224-8 e o código de
unça CKJo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2024 por Luciana

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6F21B09006DC416.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTeira NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2372557478

NOME
MARIENNE LAGO RODRIGUES DE MELO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
101082030IFPRJ

CPF
082.633.397-40

DATA NASCIMENTO
17/12/1977

FILIAÇÃO
LUIZ OSCAR RODRIGUES DE MELO
ADELMELIA LAGO RODRIGUES DE MELO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00094662005

VALIDADE
07/04/2032

1ª HABILITAÇÃO
06/05/1996

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO
08/04/2022

ASSINATURA DO EMISSOR

48664616022
RJ617699437

RIO DE JANEIRO

PROIBIDO PLASTIFICAR
2372557478

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E6F21B09006DC416.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.602.408/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/03/1986
NOME EMPRESARIAL DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA ALVORADA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DAVITA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ST SEPS 710/910	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CONJ A SALA 01 E 02 TERREO
CEP 70.390-108	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JURIDICODAVITA@DAVITA.COM		
TELEFONE (21) 3952-7956		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/05/2025 às 14:25:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
07.330.026/001-11	01.602.408/0001-04	21/09/1995	274151/40	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação
DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA ALVORADA LTDA		DAVITA		ATIVO	21/09/1995
Endereço			Bairro	Cidade	UF CEP
SEPS 710/910 S/N CONJ A SALA 01 E 02 TERREO			ASA SUL	BRASILIA	DF 70390108

Qualificação do Contribuinte ISS		
Regime de Tributação		Data de enquadramento
NORMAL		01/03/1986
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA	Q864020300	01/03/1986
Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	Q861010100	01/03/1986
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	Q863050100	01/03/1986

Este documento foi emitido no dia 15/05/2025 na Internet pelo portal Agênci@Net





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 196046747212025
NOME: DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA ALVORADA LTDA
ENDEREÇO: SEPS 710/910 CONJ A SALA 01 E 02 TERREO S/N
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 01.602.408/0001-04
CF/DF: 0733002600111
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

EXISTE DEBITO EM PROCESSO DE COMPENSACAO COM PRECATORIO.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 02 de outubro de 2025. *

emitida via internet em 04/07/2025 às 09:29:38 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA ALVORADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.602.408/0001-04

Certidão nº: 26872131/2025

Expedição: 15/05/2025, às 14:35:03

Validade: 11/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA ALVORADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.602.408/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA ALVORADA LTDA
CNPJ: 01.602.408/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:39:16 do dia 15/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/11/2025.

Código de controle da certidão: **6368.C790.6498.302F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.602.408/0001-04
Razão Social: DAVITA SERVICOS NEFROLOGIA ALVORADA LTDA
Endereço: SEPS 710/910 CONJUNTO A SALA 01 TERREO / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70390-108

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/06/2025 a 27/07/2025

Certificação Número: 2025062800430107574145

Informação obtida em 04/07/2025 10:27:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br




TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 04/07/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA ALVORADA LTDA
01.602.408/0001-04

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 04/07/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.1WC2.IHC3.905Z.NC6P.9HSO**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.602.408/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/03/1986
NOME EMPRESARIAL DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA ALVORADA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DAVITA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ST SEPS 710/910	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CONJ A SALA 01 E 02 TERREO
CEP 70.390-108	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JURIDICODAVITA@DAVITA.COM		
TELEFONE (21) 3952-7956		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/07/2025 às 09:20:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
01.602.408/0001-04
NOME EMPRESARIAL:
DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA ALVORADA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
DAVITA BRASIL PARTICIPACOES E SERVICOS DE NEFROLOGIA LTDA.
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
MARIENNE LAGO RODRIGUES DE MELO
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
MARIENNE LAGO RODRIGUES DE MELO
Qualificação:
05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/07/2025 às 09:21 (data e hora de Brasília).





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 01.602.408/0001-04 DUNS®: 917367575
 Razão Social: DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA ALVORADA LTDA
 Nome Fantasia: DAVITA
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 22/12/2025
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
 Impedimento de Licitar: Nada Consta
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
 Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	22/12/2025	Automática
FGTS	Validade:	27/07/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	27/12/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	24/09/2025
Receita Municipal (Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	30/06/2026
-----------	------------



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
07.330.026/001-11	01.602.408/0001-04	21/09/1995	274151/40	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação
DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA ALVORADA LTDA		DAVITA		ATIVO	21/09/1995
Endereço			Bairro	Cidade	UF CEP
SEPS 710/910 S/N CONJ A SALA 01 E 02 TERREO			ASA SUL	BRASILIA	DF 70390108

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento	
NORMAL	01/03/1986	
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA	Q864020300	01/03/1986
Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	Q861010100	01/03/1986
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	Q863050100	01/03/1986

Este documento foi emitido no dia 15/07/2025 na Internet pelo portal Agência@Net



 Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)
Consulta Contratante

Emissão em 15/07/2025, 09:26

Parâmetros: CPF / CNPJ: 01.602.408/0001-04. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: ODA1YmNjMWZiMzhkNGE0YTVhZDNkOWQ4Y2ZmMTA5YjFmYjZMGE4ZTc2ZDg0OGU1MWMYNTIyYTYwNDI0MGZkOA==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



ão deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/07/2025 09:27:17

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CLINICA DE DOENCAS RENAIS DE BRASILIA LTDA**
CNPJ: **01.602.408/0001-04**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.




TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 15/07/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA ALVORADA LTDA
01.602.408/0001-04

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDF (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 15/07/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.EY2V.S4MF.PZYO.5002.QKWB**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP
Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL

Ofício nº 245/2025 – SECRER/COATREL/SEGP

Em 19 de agosto de 2025.

À DGER

Assunto: Credenciamento de prestador de saúde - autorização de despesa.

Senhora Diretora,

Trata-se de credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024¹.

Recebemos a proposta de credenciamento da empresa Davita Serviços de Nefrologia Alvorada Ltda², juntamente com a respectiva documentação, registrada sob o CNPJ nº 01.602.408/0001-04.

Diante da solicitação de credenciamento, sob a égide do novo Edital supracitado, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do termo de credenciamento nº 0022/2020 e início da vigência do presente termo de contrato de credenciamento. Não pode haver interstício entre a finalização do contrato vigente e o início do novo, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos.

O órgão jurídico emitiu parecer sobre a minuta contratual presente no Edital de Credenciamento – Pareceres 803/2023 e 186/2024³. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de contratação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado por este órgão técnico (OT) por meio do Despacho 1542/2024-DGER⁴.

O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.

Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa, no ano de 2024. O valor anual estimado

¹ 00200.013391/2023-71

² 00100.145567/2025-42

³ 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44

⁴ 00100.074649/2024-14



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP
Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL

para a presente contratação é de **R\$ 957.219,35 (Novecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos)**.

Conforme ofício 204/2025⁵ emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões anexas a esse documento (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).

Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.

Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.

Para o presente credenciamento indicamos como órgão gestor responsável a COATREL.

Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 2678 de 2024⁶, ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.

Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2025, vide os termos da Informação nº 084/2025 - COPAC/SAFIN⁷.

Esse é o relatório.

Isto posto, sugerimos enviar os presentes autos à Senhora Diretora-Geral para:

1. AUTORIZAR a celebração do distrato do Credenciamento nº 0022/2020 (credenciamento antigo cuja vigência deverá ser encerrada);

⁵ 00100.129116/2025-68

⁶ 00100.150870/2024-86

⁷ 00100.012755/2025-95



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP
Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL

2. AUTORIZAR o Credenciamento nos termos do Edital de credenciamento N° 01/2024;
3. APROVAR a minuta do termo de credenciamento em anexo; e
4. AUTORIZAR a despesa no valor anual ESTIMADO de **R\$ 957.219,35 (Novecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos);**

Após, o processo deverá ser encaminhado à SADCON para colher as assinaturas no Termo de Credenciamento e publicação no Diário Oficial da União.

Alerta-se que a prestação dos serviços somente poderá ter início após a homologação dos cadastros pela autoridade competente e a respectiva publicação na imprensa oficial.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

DANIELE CARVALHO CALVANO MENDES
Coordenadora-Geral de Saúde
Integrante da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral n° 2678, de 2024

(verificar assinatura digital)

VIVIANE SCHÜNEMANN
Coordenadora da COATREL
Integrante da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral n° 2678, de 2024

(verificar assinatura digital)

MATHEUS FERRAZ MARTINS
Chefe do SECRER
Integrante da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral n° 2678, de 2024





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP
Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL

De acordo.
À Diretoria-Geral, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)

BEATRIZ BALESTRO IZZO

Diretora da SEGP

Presidente da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral nº 2678, de 2024





SENADO FEDERAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA ALVORADA LTDA, para a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA ALVORADA LTDA**, com sede no Setor SEPS 710/910, Conjunto A, Salas 01 e 02, Térreo, Cep 70.390-108, Taguatinga Norte, Brasília - DF, telefone nº (61) 2109-0404, CNPJ-MF nº 01.602.408/0001-04, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. MARIENNE LAGO RODRIGUES DE MELO CI. 101082030, expedida pela IFPRJ, CPF nº 082.633.397-40, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº 1/2024**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.074649/2024-14, do Processo nº 00200.013391/2023-71, observado os Pareceres nº 803/2023 e 186/2024 – ADVOSF, documentos digitais nº 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento e a carta-proposta apresentadas pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.145567/2025-42, bem como o Termo de Referência, documento digital nº 00100.066969/2024-09-1, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para:

I - a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, no âmbito das especializações da CONTRATADA, como discriminado na proposta apresentada pela



SENADO FEDERAL

CONTRATADA, aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;
- II** - apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- V** - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao CONTRATANTE, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiaute a ser definido pelo SIS.
- VI** - manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta.
- VII** - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- VIII** - realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;
- IX** - retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos imputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;
- X** - prestar, aos beneficiários da CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.



SENADO FEDERAL

- XI** - fornecer à CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;
- XII** - manter registro de atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XIII** - solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS.
- XIV** - comunicar à CONTRATANTE a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá comunicar ao SENADO a autorização expressa do retorno aos atendimentos.
- XV** - atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o **Anexo VIII do Edital de Credenciamento**.
- XVI** - disponibilizar à Perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio.
- XVII** - disponibilizar à CONTRATANTE documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.
- XVIII** - permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:
 - a)** identificação do beneficiário junta ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;
 - b)** análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pela CONTRATANTE;
 - c)** visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
 - d)** discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
 - e)** preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e
 - f)** auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CREDENCIADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no **Parágrafo Sexto desta Cláusula** somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida e previamente informada pelo SENADO à CONTRATADA após a celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, passando a integrar o contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no edital de credenciamento, em seus anexos e nas guias e autorizações emitidas pelo SENADO, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de celebração do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo I do edital de credenciamento (Especificação dos Serviços)** que ampara este contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se dará



SENADO FEDERAL

pelo endereço eletrônico credenciamentos@senado.leg.br ou outro e-mail que a área de credenciamento do SIS informar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

- I -** os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas praticadas pelo SIS e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS–TABSENADO;
- II -** a codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);
- III -** os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor DF (PMC/DF) publicado no guia BRASÍNDICE, vigentes na data do atendimento. Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, sem margem de operacionalização. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;
- IV -** poderá ser utilizada tabela de medicamentos que não sigam os guias BRASÍNDICE e SIMPRO;
- V -** os medicamentos poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- VI -** na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;
- VII -** todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da CONTRATANTE;
- VIII -** no caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso



SENADO FEDERAL

ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;

- IX -** dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração. Poderá ser utilizada tabela de nutrição enteral e parenteral que não siga os guias BRASÍNDICE e SIMPRO. As dietas poderão ser precificadas e incluídas na TABSENADO;
- X -** os preços dos materiais descartáveis serão limitados aos constantes no guia SIMPRO, vigentes na data de atendimento, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;
- XI -** materiais descartáveis até R\$ 1.000,00 serão pagos conforme os valores constantes da Revista SIMPRO Nacional (PF);
- XII -** materiais com custo superior a R\$ 1.000,00 poderão ser adquiridos pelo CONTRATANTE, sendo remunerado ao CONTRATADO 5% do valor do material, a título de operacionalização, conforme valores da nota fiscal;
- XIII -** materiais com custo superior a R\$ 1.000,00, comprados pelo CONTRATADO, por impossibilidade de aquisição pelo CONTRATANTE, será cobrado conforme os valores do orçamento aprovado pelo CONTRATANTE, com acréscimo de 10% a título de operacionalização;
- XIV -** material não constante na Revista Simpro e adquirido pelo CONTRATADO será cobrado conforme valor de nota fiscal acrescido de 10% de operacionalização;
- XV -** para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e será realizada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, sem margem de operacionalização. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS;
- XVI -** poderá ser utilizada tabela de materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não siga as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO e/ou



SENADO FEDERAL

apresentação de orçamentos. Os materiais poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;

XVII - os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável, e poderão ser cotados pelo SIS junto aos distribuidores dos fabricantes, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, mantendo-se as tabelas referenciais apenas para efeito de codificação;

XVIII - os pacotes de diálise serão remunerados conforme definido no Anexo I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos contratos em que houver a negociação de modelos alternativos ao *fee for service*, como diárias globais e pacotes, deve-se obedecer rigorosamente a composição dos modelos de remuneração adotados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não inclusa no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da CONTRATADA ou pelos preços acordados com o SENADO, devendo esta acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As tabelas que servirão como referência de preço estarão disponíveis na área do credenciado no sítio eletrônico do SIS: “<https://www12.senado.leg.br/institucional/sis>”.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantajosidade para a Administração comprovada e devidamente fundamentada, com a apresentação de preços iguais ou inferiores aos da tabela de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os serviços abaixo discriminados, o modelo de remuneração utilizado adotará alternativas em substituição ao pagamento por procedimento (*fee for service*):

- I** - diárias de internação em hospitais gerais e internações domiciliares;
- II** - serviços de pronto atendimento/emergência;
- III** - serviços de terapia renal substitutiva ambulatorial (hemodiálise, diálise peritoneal, entre outros);
- IV** - serviços de centro cirúrgico;
- V** - serviços de infusão e tratamentos oncológicos ambulatoriais;
- VI** - endoscopias do aparelho digestivo.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – Os modelos de remuneração alternativos ao *fee for service* serão pacotes, diárias globais e taxas compactas. A implementação de tais modelos ocorrerá após devida fundamentação, demonstração de vantajosidade para a Administração que resultar em preços iguais ou inferiores das tabelas de referência e posterior aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O modelo de remuneração *fee for service* é a adoção de tabela com o valor estabelecido para cada procedimento ou item utilizado, onde a remuneração se dá pelo somatório discriminado de cada um desses procedimentos ou itens utilizados (materiais, medicamentos, honorários profissionais, diárias hospitalares e serviços intermediários, tais como exames complementares).

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de serviços de saúde que for utilizado o modelo *fee for service*, será utilizada a classificação A, B e C nos termos do **Anexo X do Edital de Credenciamento**, conforme parecer emitido pela Perícia do SIS ou empresa contratada, para definir os valores a serem pagos.

PARÁGRAFO NONO – As tabelas citadas neste Contrato serão utilizadas pela CONTRATANTE como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes das referidas tabelas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação e autorização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE e mediante contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento *web* do sistema de gestão do CONTRATANTE. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15, e deve conter a descrição detalhada dos serviços. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:

- I -** guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS;
- II -** nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pela CONTRATADA;



SENADO FEDERAL

- III -** guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;
- IV -** guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo beneficiário ou por seu responsável;
- V -** comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:
 - a)** Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
 - c)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - e)** prova de regularidade com Fazenda Distrital do domicílio da CONTRATADA.
- VI -** demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital de credenciamento e em seus anexos.
- VII -** caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao CONTRATANTE, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;
- VIII -** boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;
- IX -** comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Contrato, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;
- X -** laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput desta Cláusula**, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Décima Segunda**.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.

PARÁGRAFO SEXTO - A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo constante do **Parágrafo Sétimo desta Cláusula** poderá ser suspenso ou reiniciado até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:



SENADO FEDERAL

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso não haja na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A utilização de código próprio do CONTRATADO sem a prévia negociação do SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar discriminados um a um.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela



SENADO FEDERAL

CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, a CONTRATANTE apontará as divergências com a devida justificativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Deverão ser observadas as regras da CONTRATANTE em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento *web* do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, ou com este contrato, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do **Parágrafo Primeiro desta Cláusula**, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - Se improcedente a glosa, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente;



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia da CONTRATANTE, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;

PARÁGRAFO SEXTO - Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

- I** - não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;
- II** - guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;
- III** - cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;
- IV** - valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;
- V** - falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;
- VI** - falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- VII** - ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;
- VIII** - ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;
- IX** - falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;
- X** - falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- XI** - realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.
- XII** - outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, da seguinte forma:

- I** – ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do SENADO, no caso de negativa de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;



SENADO FEDERAL

II – quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO OITAVO - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, importará na aceitação das glosas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTE

Os valores constantes dos referenciais de preços aprovados pelo Conselho de Supervisão do SIS e adotados pelo SENADO (TABSENADO) poderão ser reajustados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, devendo-se observar como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 100%, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da contratação dos pacotes, diárias globais, taxas compactas ou outros eventos similares, poderá ser aplicado reajuste anual sobre os valores previamente negociados, respeitado o limite máximo de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mesmo período, desde que os valores resultantes não sejam superiores ao somatório dos itens autônomos das tabelas de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

- I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e
- II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I deste Parágrafo** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.



SENADO FEDERAL

- I** – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.
- II** - A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.
- III** – Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A convocação de que trata o **Parágrafo Segundo** será fundamentada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública e em empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.331.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 339039.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar; e
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- II** - atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- III** - cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV** - cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- V** - deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- VI** - atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;
- VII** - recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;
- VIII** - interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;
- IX** - incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;



SENADO FEDERAL

X - exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO - A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto com as demais sanções do **caput desta Cláusula** pela autoridade competente, nas seguintes proporções:



SENADO FEDERAL

- I -** Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10 % (dez por cento) no caso do **inciso I do caput desta Cláusula**;
- II -** Multa entre 10,1% (dez ponto um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do **inciso V do caput desta Cláusula**;
- III -** Multa entre 20,1% (vinte ponto um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do **inciso VI do caput desta Cláusula**.

PARÁGRAFO QUINTO O atraso injustificado das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I -** A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput da Cláusula Quinta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

- I -** O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos **incisos I e II do Parágrafo Quarto**.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Segundo** e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Nono**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do



SENADO FEDERAL

Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I -** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** as peculiaridades do caso concreto;
- III -** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** os danos que dela provierem para o SENADO;
- V -** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI -** a não reincidência da infração;
- VII -** a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII -** a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- IX -** os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- X -** a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Segundo**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Na situação previstas **nos incisos I a III do caput desta Cláusula**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor Executivo de Contratações. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na situação prevista **no inciso IV do caput desta Cláusula** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:

- I -** determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II -** consensual, por acordo entre as partes; ou
- III -** determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A qualquer momento, a empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, credenciamentos@senado.leg.br, ou outro e-mail informado.

- I -** A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

- I -** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II -** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III -** o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IV -** falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

- I -** não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;
- II -** falta de atualização de documentos que possuem validade;
- III -** eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;
- IV -** falta grave do prestador;
- V -** constatação de fraude;
- VI -** má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- VII -** paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;
- VIII -** infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;
- IX -** constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;
- X -** encerramento das atividades;
- XI -** reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;
- XII -** agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;



SENADO FEDERAL

- XIII** - Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionistas;
- XIV** - reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;
- XV** - não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência **por 60 (sessenta) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

- I** - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do **inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda deste contrato**.
- II** - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2025

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

ILANA TROMBKA

MARIENNE LAGO RODRIGUES DE MELO

DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA ALVORADA LTDA

TESTEMUNHAS:

Diretor SADCON

Coordenador COPLAC



SENADO FEDERAL

ANEXO I

PACOTES DE DIÁLISE

Novo código padrão SIS	Código TISS	Descrição	Valor (R\$)
53090931	98	Pacote - Hemodiálise paciente crônico - por sessão	857,90
53090901	98	Pacote – Diálise hospitalar aguda – por sessão (até 4 horas)	1.394,09

Composição:**Itens inclusos:**

- Taxas;
- Materiais, inclusive dialisador;
- Medicamentos;
- Honorários médicos.

Itens excluídos:

- Acessos vasculares;
- Medicações de alto custo como eritropoetina, noripurum, calcijex, zemplar e cinacalcete.

Novo código padrão SIS	Código TISS	Descrição	Valor (R\$)
53090911	98	Pacote - Diálise hospitalar contínua	6.279,17

Composição:**Itens inclusos:**

- Banho de diálise;
- Medicamentos;
- Materiais, inclusive dialisador;
- Serviços de Enfermagem;
- Honorários médicos (inclusive visitas e pareceres);
- Taxas de uso de equipamentos;
- Taxas de sala;
- Kit Prisma.



SENADO FEDERAL

Itens excluídos:

- Colocação de cateteres para diálise (honorários médicos);
- Colocação de fístula arteriovenosa (honorários médicos);
- Exames laboratoriais;
- Transfusão de hemocomponentes;
- Gases medicinais;
- Medicamentos de alto custo como eritropoetina, albumina humana, Roaltrol, hidróxido de ferro, calcijex.

Novo código padrão SIS	Código TISS	Descrição	Valor (R\$)
53090991	98	Pacote - Hemodiafiltração Online (HDF-OL)	1.046,53

Composição:

Itens incluídos:

- Taxas de enfermagem, de sala, de equipamentos e outras pertinentes à execução do procedimento;
- Materiais descartáveis de uso geral;
- Medicamentos (solução de reposição, citrato de cálcio);
- Honorários médicos;
- Itens de alto custo previstos: 01 dialisador alto fluxo FX cordiax 800 e 01 linha sangue HD AV-SET 5008 cordiax post-r.

Itens excluídos:

- Medicamentos especiais (eritropoietina humana recombinante, ferro, carbonato de cálcio, sevelamer, cinacalcete, granulokine, glico ceto, antibióticos e antifúngicos);
- Exames laboratoriais;
- Exames de imagem;
- Banco de sangue;
- Quimioterápicos/antineoplásicos;
- Materiais descartáveis, medicamentos e OPME não previstos nos referidos pacotes.

Observações:

- Por se tratar de pacote, não há acréscimo de adicional de horário especial;



SENADO FEDERAL

- Não há qualquer tipo de acréscimo ao pacote negociado, a título de taxa de comercialização;
- Caso ocorram quaisquer intercorrências que modifiquei o procedimento inicialmente autorizado, o plano de saúde deve ser imediatamente notificado para as medidas necessárias.

Novo código padrão SIS	Código TISS	Descrição	Valor (R\$)
53090941	98	Pacote – Diálise Domiciliar	1.650,00

Composição:

Itens inclusos:

- Honorários de equipe especializada: Serviços médicos (honorários médicos), serviços de enfermagem, acompanhamento com nutricionista, psicóloga e assistente social. Ocorrerá acompanhamento do enfermeiro especializado em todas as sessões; acompanhamento semanal do médico nefrologista de forma presencial; 01 visita multidisciplinar mensal com nutricionista, psicólogo e assistente social;
- Todas as taxas: de sala, equipamentos, deslocamento, entre outras;
- Insumos: Kit para realização da terapia, material utilizado na sessão, medicamentos e soluções inerentes à sessão (soro fisiológico e soluções);
- Materiais, taxas, medicamentos, equipamentos e honorários médicos;
- Equipamentos: para a realização do tratamento serão disponibilizados na casa do paciente a máquina de hemodiálise e a máquina de osmose (tratamento de água). Está inclusa a manutenção, troca de filtros e coleta mensal de qualidade da água.

Itens excluídos:

- Honorários referentes aos acessos para hemodiálise;
- Honorários referentes à confecção de fistula arterio-venosa;
- Instalação e retirada de cateter permanente para diálise peritoneal (Tenckhoff);
- Medicação de alto custo como: Eritropoietina, Noripurim, Heparina fracionada, Calcijex, Zemplar e Cinacalcete.



SENADO FEDERAL

Observações:

- A hemodiálise domiciliar será realizada mediante autorização da perícia do SIS, apenas enquanto o paciente não apresentar condições para realização da sessão de hemodiálise em uma unidade credenciada;
- Não será permitido o faturamento dos procedimentos acordados como pacote por meio de conta aberta.